

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E  
LOPES FILHO & ASSOCIADOS CON-  
SULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –  
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO  
N.º

2	0	19	0011	00
---	---	----	------	----

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Avenida República do Chile, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LOPES FILHO & ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua São José, 70, sala 1201, Centro-RJ, CEP: 20.010.903, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.511.508/0001-36, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea “c”, da n.º Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e na autorização de, fl.73 do processo de inexigibilidade de licitação, publicada em 12/02/2019, no Diário Oficial da União, fl. 141, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de “**serviço de classificação de risco de instituições financeiras (IFs) - RISKbank, com vias a suprir apoio técnico especializado às atividades cotidianas de análise e acompanhamento dos prestadores de carta de fiança bancária em operações de crédito**”, nos termos da proposta de 03 de agosto de 2018 e do Termo de Referência, que integram o presente contrato (Anexos I e II, respectivamente).

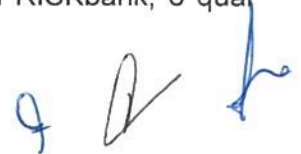


**1.2.** Para a consecução do serviço objeto do Contrato, a Contratada compromete-se a disponibilizar:

**1.2.1. Relatório de Instituições Financeiras:** a Contratada disponibilizará à Finep relatórios trimestrais das instituições financeiras selecionadas, grupo que será composto pela amostra completa das instituições financeiras regularmente analisadas pela Contratada adicionada de quaisquer outras IFs que tenham sido acrescentadas a pedido da Finep (Anexo III), com uma avaliação técnica dos riscos das instituições, bem como seus perfis atualizados. Adicionalmente à classificação trimestral, haverá um acompanhamento ininterrupto e detalhado de cada IF e quando ocorrer qualquer alteração relevante que sugira troca de posição no RISKbank a classificação será refeita e a Finep será notificada tempestivamente por meio eletrônico. As análises do RISKbank, tanto a objetiva, que fornece o índice Riskbank para cada instituição, quanto a subjetiva, que focaliza fatores não contábeis, poderão ser utilizadas na determinação de limites operacionais para aplicações nos bancos, visando a atender a necessidade da Finep. Os presentes relatórios deverão se remeter, mas não se limitar, aos seguintes tópicos:

- 1.2.1.1.** o ranking das instituições analisadas em relação à amostra de IFs constante na base de dados disponibilizada à Finep;
- 1.2.1.2.** a avaliação de risco individual de cada IF, incluindo avaliação subjetiva, qualitativa e textual, de problemas que possam modificar a atual situação de cada componente da amostra de IFs a qualquer tempo;
- 1.2.1.3.** os dados cadastrais, o histórico, o perfil e o grupo associado às IFs.

**1.2.2. Relatório do Setor Financeiro:** a Contratada disponibilizará à Finep a cada trimestre uma breve análise do setor financeiro, com comentários retrospectivos e prospectivos de interesse. Nos meses intermediários, o cliente será informado a respeito das mudanças no setor bancário através do Boletim RISKbank, o qual seguirá no início de cada mês via fax ou e-mail;





**1.2.3. Planilha de Classificação:** a **Contratada** disponibilizará à **Finep**, trimestralmente ou sempre que for solicitada, uma Planilha de Classificação no formato Microsoft Excel com os dados das IFs monitoradas, incluindo:

- 1.2.3.1.** o ranking das IFs da amostra;
- 1.2.3.2.** o índice RISKbank;
- 1.2.3.3.** as informações econômico-financeiras dos balanços contábeis das IFs;
- 1.2.3.4.** indicadores de risco e performance;
- 1.2.3.5.** classificação de risco da amostra.

**1.2.4. Serviço de Consultoria:** a **Finep** contará com uma **consultoria exclusiva e permanente** sobre assuntos pertinentes ao mercado financeiro e aos bancos de sua amostra. Este serviço inclui também trabalhos personalizados em parceria constante com a **Finep**;

**1.3.** A **Finep** poderá demandar a qualquer tempo a inclusão de instituição financeira adicional na base de dados do RISKbank, que será obrigatoriamente acompanhada nos mesmos moldes e sob os mesmos critérios das outras congêneres, recebendo a nova instituição tratamento e análises subsequentes de mesmo nível de profundidade e periodicidade contratados, mediante o pagamento dos valores avençados para o acréscimo citado. Após a comunicação pela **Finep** à **Contratada**, esta terá 90 (noventa) dias para incluir a nova IF na base de dados a ser disponibilizada.

**1.4.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

**2.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada** no valor total de **R\$ 27.768,00** (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) por ano, devido aos serviços abaixo discriminados:



**2.4.1. R\$ 24.960,00** (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) por ano, referentes à amostra completa das instituições financeiras regularmente analisadas pela **Contratada**;

**2.4.2. R\$ 2.808,00** (dois mil, oitocentos e oito reais), referentes ao valor anualizado de **R\$ 216,00** (duzentos e dezesseis reais) para cada uma das 13 (treze) instituições financeiras elencadas no Anexo III a serem acrescentadas à base de dados disponibilizada à **Finep** conforme mencionado no item 1.3, que não façam parte da amostra completa padrão do RISKbank na data de assinatura deste Contrato.

**2.2.** Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

**2.3.** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 0000003021 (fls. 100 do processo de inexigibilidade de licitação).

### CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** São obrigações da **Contratada**, além das previstas na legislação aplicável, respeitadas as especificidades do serviço contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar preposto, responsável por representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;





- c) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas para execução dos serviços;
- d) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá observar as normas internas da **Finep**, principalmente no que se referem à ética, segurança e saúde;
- e) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva, resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar a **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) /observar que os dados bancários informados à **Finep** devem estar vinculados ao CNPJ da **Contratada** e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

#### 4.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

**4.3.** Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Finep** em relação aos empregados da **Contratada**.

### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, nos termos descritos no item 5.3. a seguir, respeitado o valor disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

**5.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**5.2.1.** Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o item 5.2. acima.

**5.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das





obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**.

**5.3.1.** A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o artigo 34 da Lei nº 10.833/2003, regulado pela Instrução Normativa/SRF nº 1234/2012 e suas alterações.

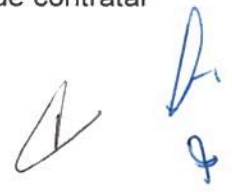
**5.3.2.** A **Finep** fica obrigada a efetuar a retenção na fonte do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**5.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 1300192-1 do Banco Santander-033 Agência 4593 cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - i) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - ii) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Rescisão.



**6.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção prevista no item 6.1., alínea “b”, “ii”, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

**6.3.** As sanções previstas no item 6.1. alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.4.** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou cobrado judicialmente.

**6.5.** Sem prejuízo à imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1. alínea “c” poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) unilateralmente, pela **Finep**, na hipótese do item 6.1 da cláusula sexta deste instrumento, em caso de rescisão administrativa;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

**7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**7.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, observado o disposto na Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA NONA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

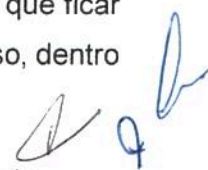
**9.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominado fiscal do Contrato.

**9.2.** O ateste de conformidade do fornecimento do objeto contratado cabe ao fiscal do Contrato.

**9.3.** O exercício de fiscalização pela **Finep** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

**9.4.** À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro



de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**9.5.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

**10.1.** O valor do presente contrato poderá ser reajustado, anualmente, conforme Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

**11.1.** É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

**13.1.** Os administradores e/ou os sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,





até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto nº 7.203/2010.

**13.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Código de Ética e de Conduta da Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao fiscal do Contrato.

**13.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20031-170.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Este Contrato, regula-se pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016., pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

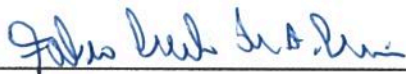
E, por estarem assim justas e **Contratadas**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTU-  
DOS E PROJETOS – FINEP E LOPES FILHO &  
ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMEN-  
TOS LTDA.**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019

**Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**



Fábio Leite de A. Lima  
Superintendente da Área  
de Logística - ALOG

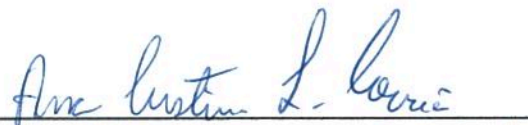
**Pela Lopes Filho & Associados Consultores de Investimentos Ltda.**



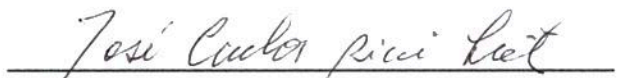
Nome: LUIZ FERNANDO LOPES FILHO  
Socio Administrador  
CPF: 009.600.557-20

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**



Nome: ANA CRISTINA L. CORREIA  
CPF: 106.352.257-94



Nome: José Carlos Ricci Leite  
Gerente Comercial  
CPF: 009.489.267-91



## ANEXO - I

Conforme o disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato, a Contratada prestará a Contratante os seguintes serviços:

### a) Relatório de Análise Setorial

A Contratada disponibilizará a Contratante relatórios trimestrais de análise setorial que abordarão os seguintes tópicos:

- (i) Em cada relatório será efetuada uma análise do comportamento do setor no trimestre enfocado, assim como uma visão do trimestre em curso.
- (ii) Os relatórios refletirão também a tendência do segmento bancário de acordo com medidas tomadas pelo Governo e Banco Central.

### b) Relatórios de Bancos

A Contratada disponibilizará a Contratante relatórios trimestrais de cada instituição contratada, que conterà:

- (i) O "ranking" das Instituições contratadas em relação à amostra de mais de 70 bancos constantes do Índice RISKbank, listado em anexo.
- (ii) A avaliação do risco individual de cada instituição, incluindo avaliação subjetiva, textual, de problemas que podem modificar a atual situação da instituição.
- (iii) Dados Cadastrais, Histórico, Perfil e Grupo Associado.

### c) Planilha de Classificação

A Contratada disponibilizará a Contratante Planilha de Classificação em Excel com os dados das instituições contratadas, que inclui:

- (i) Rank das instituições contratadas, Índice RISKbank, dados de balanço, indicadores de Risco e Performance e Classificação de Risco.

### d) Regras Para a Consulta e Mudança de Instituições Contratadas

- (i) Todas as instituições listadas no Anexo II ao presente Contrato, "Lista das Instituições Cobertas pelo sistema RISKbank" podem ser consultadas, podendo ser feito o acréscimo de quaisquer instituições à cobertura solicitada pela Contratante, a qualquer momento e sem necessidade de modificação contratual, mediante solicitação por escrito da Contratante.

- (ii) A exclusão de instituições contratadas só poderá ser feita antes da divulgação do próximo Relatório Trimestral individual, sem necessidade de modificação contratual, mediante solicitação por escrito da Contratante.
  
- (iii) Caso a Contratante deseje a classificação de instituições bancárias não presentes na lista do Anexo II ao presente Contrato, ela deverá entregar os demonstrativos financeiros de tal instituição diretamente à Contratada, caso em que será acordado um valor específico e prazo para a execução do serviço.









Decimo segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015/SE/SPM, Contratada: PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP; data da assinatura: 06/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 11/02/2019 a 06/02/2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015/SE/SPM, Contratada: PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP; data da assinatura: 06/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 11/02/2019 a 06/02/2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018/SE/, Contratada: PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP; data da assinatura: 07/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 11/02/2019 a 06/02/2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018/SE/AM, Contratada: JS INSTALAÇÕES EIRELI EPP; data da assinatura: 08/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 02/03/2019 a 02/03/2020.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2015/SE/SPM, Contratada: ALEX SANDRO MACIEL DANTAS - ME; data da assinatura: 04/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 23/02/19 a 18/02/20.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2014 - SE/MG, Contratada: ANIO DA GUARDA ALARMES ELETRÔNICOS LTDA ME; data da assinatura: 17/01/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 18/01/2019 a 13/01/2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018- SE/MG, Contratada: EXCLUSIVA ADMINISTRAÇÃO & SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI; data da assinatura: 12/02/2019; Objeto: Prorrogação por 12 meses, compreendendo o período de 17/02/2019 a 17/02/2020.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3021; Espécie: Contrato nº 20.19.0011.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e LOPES FILHO & ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.511.508/0001-36. Objeto: serviço de classificação de risco de instituições financeiras (IFs) - RISKbank, com vias a suprir apoio técnico especializado às atividades cotidianas de análise e acompanhamento dos prestadores de carta de fiança bancária em operações de crédito. Valor: R\$ 27.768,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 19/02/2019. Assinatura em 19/02/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0744.09; Data de Assinatura: 19/02/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/8/2019; Prazo de Prestação de Contas: 22/10/2019.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 365001

Nº Processo: 0000003495; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda de rolos originais de microfímes, fitas de backup LTO's e hard disks backup, com previsão de crescimento. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 20/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º Andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Gerais: .

MICHELLY DE SOUZA FERRAZ  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/02/2019) 365001-36801-2019NE000001

### RETIFICAÇÃO

No DOU nº 30, de 12/02/2019, Seção 3, pág. 8 no Edital de Notificação nº 5/2019 (DPCI); onde se lê: "NOTIFICA O Sr. LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA (CPF: 075.835.164-04), que se encontram em local incerto e não sabido," leia-se: "NOTIFICA O Sr. Sidney Luiz Alessi Camara, (CPF nº 001.867.228-00), que se encontram em local incerto e não sabido."

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as seguintes instituições abaixo mencionadas. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo propiciar a atuação conjunta das Partes na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Vigência: Este instrumento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Signatários: pelo CNPq: Presidente, João Luiz Filgueiras de Azevedo pela instituição o seu representante legal.

Instituição
Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação - Processo SEI: 01300.005579/2018-12  
Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; ASTRAZENeca US PHARMACEUTICAL LP e a ASTRAZENeca UK LIMITED. Do Objeto: Pelo Acordo de Cooperação, as Partes se comprometem a desenvolver e estreitar sua colaboração nos campos da ciência, tecnologia e de inovação de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente. Essa colaboração será realizada por meio do financiamento conjunto de bolsas no exterior para o desenvolvimento de projetos e atividades que serão parte integrante dos programas de cooperação científica, tecnológica e de inovação, abrangidos pelas Partes, obedecidas as suas normativas internas. Do Financiamento dos Programas e Projetos: Cada Parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução dos programas e projetos aprovados. Caberá ao CNPq o financiamento dos seguintes itens, de acordo com a sua tabela de: a) bolsas de estudo no exterior; b) adicional de localidade (se houver); c) auxílio deslocamento; d) seguro saúde e e) auxílio instalação. A previsão de recursos para o programa é de US\$676.720,00 e serão oriundos da dotação do CNPq. Caberá à AstraZeneca o financiamento de bolsas de estudo no exterior até o limite de USD 15000 dólares por ano e por estudante, além das despesas com visto, equipamentos, insumos utilizados nos projetos, e treinamentos para os

bolsistas. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 22/11/2018. Signatários: Pelo CNPq: Mario Neto Borges - Presidente, CPF 257.786.506-63. Pela AstraZeneca US Pharmaceutical LP: Mene Pangalos - EVP IMED Biotech Unit. Pela AstraZeneca UK Limited: Mene Pangalos - EVP IMED Biotech Unit.

### RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado suplementar da ENCOMENDA RHAEE TRAINEE II (Suplementação Interna). As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0919501328984472>

Em 18 de fevereiro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente

### RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2416221942114384>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Encomenda - Parceria CNPq/SHELL - PDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7438611321538967>

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente

### RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado preliminar da Chamada Pública APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES BRASILEIROS EM PROJETOS. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/293229251102618>.

Em 19 de fevereiro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificada a Sra Paulina Numhauser Bar Magen, CPF nº N/C, para no prazo de 5 (cinco) dias IMPROPRIOGAVEIS, apresentar defesa ou recolher aos cofres do CNPq, através de GRU, disponível no endereço: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), o valor de R\$ 490.702,39 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos), atualizados até fevereiro/2019, e enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SETCE por e-mail: [setce@cnpq.br](mailto:setce@cnpq.br). O débito refere-se ao processo nº 14.0385/1996-7, pela existência de pendências junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, no prazo ora fixado, o torna revel, para todos os efeitos, implicando na inscrição no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e no encaminhamento do processo à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR, para procedimentos de Auditoria e remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS  
Chefe do Serviço de Tomada de Contas Especial

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 29/2018

Processo nº 01300.005610/2018-15. Empresa Adjudicatária Tese Terceirização de Serviços LTDA - CNPJ - 05.122.892/0001-17.

ANDERSON MALTA DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 19/02/2019) 364102-36201-2019NE800055

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa - CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - BENEFICIÁRIO: ANIELLE CHRISTINE ALMEIDA SILVA, processo: 432866/2016-7 OBJETIVO: "Constitui o objeto do presente termo aditivo, a mudança de Instituição de Execução do Projeto de: Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), DATA DA FIRMATURA: 19/02/2018 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq, Noemi Ramos da Silva /Coordenadora- Substituta de Apoio à Execução de Projetos Tecnológicos e de Pesquisa, Pelo beneficiário o próprio.

## Ministério da Defesa

### CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 60093000137201831, publicada no D.O.U de 28/01/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição com instalação de equipamentos e câmeras de segurança para Circuito Fechado de Televisão (CFTV), materiais e acessórios necessários à sua operacionalização para o Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, atendendo, obrigatoriamente, às características técnicas mínimas estabelecida neste Instrumento. Novo Edital: 20/02/2019 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/03/2019, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOAO LOPES DO LAGO  
Pregoeira

(SIDEC - 19/02/2019) 110511-00001-2018NE800029

